



A importância do segmento feminino em OP GLO e Faixa de Fronteira

2º Sgt Inf nº 011 RODOLFO HERBERT HANKE
2º Sgt Inf nº 041 BRUNO DE CARLI MORAIS
2º Sgt Inf nº 053 EPAMINONDAS DA SILVA DOURADO
2º Sgt Inf nº 083 MARINALDO JOSÉ DE VASCONCELOS JÚNIOR
2º Sgt Inf nº 104 JOÃO VICTOR ARAÚJO DA SILVA

Orientador: S Ten Inf GONDIM

RESUMO

Este ensaio discute a importância do emprego das militares do segmento feminino, em operações de GLO e em faixa de fronteira, abordando tanto os amparos legais para o emprego do exército, quanto os aspectos jurídicos da revista pessoal em mulheres. Para depois levantar os problemas gerados por ocasião dessa revista e o motivo pelo qual devemos empregar as militares do segmento feminino para realizá-las. Para, por fim, levantar um questionamento sobre o preparo dessas militares para o emprego nas operações.

Palavras-Chave: Fronteira. GLO. Mulher. Operação. Revista.

1 INTRODUÇÃO

O presente ensaio acadêmico tem como objetivo mostrar a importância do segmento feminino nas ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e em faixa de fronteira, mais especificamente em relação a busca pessoal realizada em mulheres, e o amparo legal para o cumprimento de tais missões.

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem passado por uma mudança significativa em

sua forma de preparo, principalmente em sua missão de garantir os poderes constitucionais, e por iniciativa deste, a lei e a ordem.

Sendo assim, cada vez mais o exército tem realizado ações desta natureza, seja na defesa das nossas faixas de fronteiras, nas operações de Garantia de Votação e Apuração (GVA), ou em operações de GLO, com toda essa demanda, é de fundamental importância destacar o aumento da presença das tropas do Exército Brasileiro nas ruas de nosso país, fazendo com que aumente a notoriedade do exército, e com isso a constante preocupação com a imagem da força, dito isto, e com base nas experiências dos militares que participaram dessas operações, é que chegamos ao cerne deste ensaio acadêmico, que é a necessidade da presença das militares do segmento feminino, no que tange à revista em mulheres, seja na prevenção e amparo à tropa, ou também como forma de manter tal credibilidade já alcançada por esta instituição.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Emprego das Forças Armadas

O Exército Brasileiro possui seu emprego principal elencado no art. 142, da



Constituição Federal de 1988 ao qual destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BRASIL, 1988). Nesse prisma, o Legislador Constituinte assegurou que teria necessidade de legislação complementar para estabelecer normas gerais para preparo e emprego das Forças Armadas. Com isso, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 dispôs sobre esses assuntos.

No art. 15, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, estabelece a atuação das Forças Armadas, em GLO após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesta mesma legislação há a previsão legal para as Forças Armadas atuarem na faixa de fronteira terrestre, por meio de ações preventivas e repressivas, contra delitos transfronteiriços e ambientais, realizando patrulhamentos, revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações, de aeronaves e prisões em flagrante delito (BRASIL, 1999), ou seja, legitima o uso do Poder de Polícia.

A definição legal do Poder de Polícia encontra-se positivada no Código Tributário Nacional, no art. 78, que define tal poder como uma atividade da Administração Pública (BRASIL, 1966). Para Hely Lopes Meirelles, o Poder de Polícia é a faculdade que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado. (MEIRELLES, 2015). Sempre que os integrantes das Forças Armadas estiverem em operações legais estarão investidos com o mesmo poder de polícia exercido pelas Polícias Militares, ou pelo Poder de Polícia Genérico, ou pelo Poder de Polícia Judiciária Militar.

2.2 Aspectos Jurídicos da busca pessoal em mulher

Após análise da legalidade do emprego do Exército Brasileiro nas operações, trazemos à baila a questão cerne deste ensaio acadêmico, ao qual é a (i)legalidade da busca pessoal em mulher e sua aplicação nas operações da Garantia da Lei e da Ordem e na Faixa de Fronteira.

Como conceito, a busca pessoal consubstancia-se na inspeção do corpo do indivíduo e sua esfera de custódia (inclui veículo não utilizado como habitação), com a finalidade de evitar a prática de infrações penais ou encontrar objeto de interesse à investigação (HOFFMANN, 2017). Envolve, ainda, a busca nas vestes e demais objetos em poder do revistado, como malas, mochilas (LIMA, 2016).

O Código de Processo Penal, no art. 249, regulamenta que a busca pessoal em mulher será realizada por outra mulher, mas aponta uma ressalva: se não importar retardamento ou prejuízo da diligência (BRASIL, 1941). No Código de Processo Penal Militar, também há a mesma previsão legal, no art. 183 (BRASIL, 1969).

De tudo dito, um ponto de vista interessante é o que traz Eugênio Pacelli de Oliveira e Douglas Fischer:

Quando não houver nenhuma mulher a prestar-se ao auxílio reclamado na diligência, **pensamos ser possível a realização da busca, se assim consentir a mulher a ser revistada. Adotar-se posição diversa poderá encaminhar a solução do problema para outros de maior proporção.** Se a busca for legítima - como deve ser, fundada nos pressupostos e requisitos legais - sua natureza será acautelatória, isto é, urgente. E para que não se perca a oportunidade assim justificada (finalidade cautelar) poderá pretender a autoridade o encaminhamento da pessoa a outros locais, onde seja possível o atendimento da regra legal, ou, ainda, permanecer no local por mais tempo que o devido, aguardando a mesma providência (revista por outra mulher) (PACELLI-FISCHER, 2015) **(grifo nosso)**



De tudo visto, podemos ter a clareza que a legislação penal brasileira deixa evidente que a mulher só pode ser revistada por outra mulher (o termo revistada refere-se a busca pessoal). Porém abre uma exceção quando se trata de retardamento ou prejuízo da diligência.

O jurista Guilherme de Souza Nucci faz uma análise bastante crítica sobre a revista, não só de homem contra mulher, mas do contrário também:

Busca em mulher: refere-se a norma, naturalmente, à busca pessoal. Espelha-se, nesse caso, o preconceito existente de que a mulher é sempre objeto de molestatamento sexual por parte do homem, até porque não se previu o contrário, isto é, busca em homem seja sempre feita por homem. **Seria dispensável tal dispositivo, caso o agente da autoridade atuasse sempre com extremo profissionalismo e mantendo-se no absoluto respeito à intimidade alheia.** Entretanto, a norma destaca que, se houver impossibilidade de achar uma mulher para revistar a suspeita/acusada, a diligência pode ser feita por homem, a fim de não haver retardamento ou prejuízo. **Daí por que cremos dispensável este artigo, cuidando-se de preservar sempre o abuso, de que parte for: homem contra o homem, da mulher contra mulher ou de pessoas de sexos diferentes.** (NUCCI, 2013) (grifo nosso)

Esse tipo de análise, exposta acima, nos deixa em um entrave, pois nossas tropas são compostas por cerca de 3,2% de mulheres (CAMARGO, 2019). Além do mais, a falta de experiência, nas operações de Garantia da Lei e da Ordem e na Faixa de Fronteira, e efetivo deficiente do segmento feminino, pode prejudicar o desenrolar das operações militares.

2.3 O entrave da busca pessoal em mulheres

Diante do exposto acima, podemos verificar que há um amparo para a realização da revista em mulheres, porém existe uma linha muito tênue entre fazer o estritamente

previsto no Art. 249 do CPP, no que tange à fazer a revista feminina caso não ocasione retardamento ou prejuízo da diligência, ou cometer o crime de Importunação Sexual, conforme descrito no Art. 215-A do Código Penal, ou ainda no crime de Assédio Sexual, conforme Art. 216-A, também do Código Penal.

Vale ressaltar então, a importância de saber distinguir a urgência e a gravidade da situação, para saber tomar a medida adequada, sendo assim, em caso de não urgência, usar somente a militar do segmento feminino para fazer a revista, e no caso de urgência, não tendo tal militar, avaliar bem a situação. A fim de evitarmos um agravamento do ocorrido, para resguardar nossa tropa e assim evitar o constrangimento e a notória imagem negativa perante a opinião pública, ou sofrer um processo por ter abusado do poder concedido pelo Estado a nossa força, evitando o que ocorreu nas notícias em destaque a seguir:



Figura 1

Tribunal mantém condenação da Paraíba por PM que 'apertou os seios' de mulher durante revista

Corte estadual impõe indenização de R\$ 15 mil em favor da vítima que alegou ter sido 'acariciada' por policial que 'tocou em suas partes íntimas'

Pepita Ortega

05 de agosto de 2019 | 14h55

DESTAQUES EM POLÍTICA

Fonte: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/tribunal-mantem-condenacao-da-paraiba-por-pm-que-apertou-os-seios-de-mulher-durante-revista/>

Fonte: (PEPITA ORTEGA, 2019) Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/tribunal-mantem-condenacao-da-paraiba-por-pm-que-apertou-os-seios-de-mulher-durante-revista>> Acesso em 26 out 2021.

Figura 2



Revista Babel - junho 2020

Enquadradas: a violência de gênero nas abordagens policiais

21 de junho de 2020

Giovanna Costanti de Lima

Fonte: <http://usp.br/babel/?p=161>

Fonte: (Revista Babel, 2020) Disponível em: <<http://usp.br/babel/?p=161>> Acesso em 26 out. 2021.

Figura 3

MP vai apurar caso de suposto abuso policial

De acordo com o procedimento investigatório instaurado, sob a alegação de realizar revista e prisão de uma escrivã, por suposto crime de corrupção, agentes policiais “submeteram-na a forte humilhação e violência, utilizando-se de força bruta para algemá-la, despi-la e expor suas partes íntimas na presença de quem estivesse na sala, muito embora a mesma jamais se recusasse a ser revista ou mesmo despir-se, desde que na presença e por outras mulheres”.

Fonte: <https://mp-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2576028/mp-vai-apurar-caso-de-suposto-abuso-policial>

Fonte: (MP-SP, 2011). Disponível em <<https://mp-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2576028/mp-vai-apurar-caso-de-suposto-abuso-policial>> Acesso em: 26 out. 2021.



Como visto nas notícias expostas em destaque, a busca pessoal em mulher realizada por homem, mesmo sendo legal, poderia ser evitada para que não haja nenhuma interpretação equivocada, tanto por parte da sociedade como em relação ao constrangimento que a mulher abordada possa alegar. Dados extraídos da pesquisa realizada com mulher, por essa escola, corroboram com as matérias acima, onde 68% das entrevistadas se sentiriam muito constrangidas ao serem revistas por um homem, e ainda 87,5% acreditam que o militar homem não pode fazer a revista em uma mulher.

Sendo assim, devemos ter em mente, que quando estamos atuando nessas operações (GLO e faixa de fronteira) devemos sempre nos resguardar, e com o auxílio das militares do segmento feminino seria uma segurança maior a tropa, quanto a busca pessoal em outras mulheres, pois mesmo sabendo que atuamos sempre com profissionalismo, uma postura errada pode mudar os fatos.

2.4 Necessidade das militares em operações de GLO

Diante do exposto, pode se verificar a importância do Exército Brasileiro entender e saber como utilizar o segmento feminino, tendo em vista que está aumentando cada vez mais o ingresso de mulheres nas fileiras do exército, porém ainda existe uma certa resistência na utilização delas nesses tipos de operações. Essa situação talvez seja o resultado de conceitos preexistentes que colocam à associação da mulher a uma figura relacionada à ideia de cuidado, de maternidade e fragilidade. Assim, ainda há desafios para a plena participação feminina nas forças armadas brasileiras e, por conseguinte, uma barreira ao contínuo desenvolvimento e aprimoramento da estrutura militar no país (PIPE, 2000). Sendo assim e com a mudança do espectro das batalhas temos:

As batalhas são muitas vezes travadas em áreas altamente povoadas, em vez das linhas de frente remotas do século XX. Os soldados não precisam apenas enfrentar o inimigo, mas também construir relacionamentos com uma ampla gama de pessoas - homens, mulheres e crianças - de várias origens". "as forças armadas também são frequentemente usadas para mais do que o combate às guerras, contribuindo para os esforços de estabilização, por exemplo, e, portanto, a mulher apresenta suma relevância como agente também da paz. (BRYCE, 2017)

Neste sentido precisamos trabalhar com a ideia de que a presença das mulheres na estrutura militar constitui um mecanismo favorável para o aprimoramento de nossas capacidades, tendo em vista que, como disposto acima, a participação de mulheres nessas operações amplia a variedade e a quantidade de habilidades disponíveis para serem usadas com objetivos táticos (BRYCE, 2017).

Esse é o cerne de nosso estudo, demonstrar as possibilidades da utilização da mulher nessas operações, tanto na questão da busca pessoal em outras mulheres, quanto no trato com mais afinidade, para com a população civil, utilizando os conceitos enraizados na sociedade, do sexo feminino ter mais gentileza e ser mais dócil, em nosso favor, pois como nessas operações, trabalharemos não com uma força inimiga, mas sim com a própria população civil, é de suma importância sabermos ganhar a confiança e adquirir informações da população daquela área, que possam ser úteis para o melhor cumprimento da missão. Por isso cresce de importância a diversidade na composição dos pelotões, para ganharmos uma maior variabilidade de comunicação e negociação.

Segundo a pesquisa realizada por esse estabelecimento de ensino, aproximadamente 88,5% dos militares entrevistados, veem a necessidade de militares do segmento feminino nas operações, para realizarem a revista em outras mulheres, na mesma



pesquisa verificou-se que 37,5% dos militares sentem a necessidade da atuação das militares nas operações, empregadas em sistema de rodízio, e para 29,4%, existe a necessidade de 1 (uma) militar como parte orgânica do pelotão, e o mais impressionante são os 25% de militares que sentem a necessidade de uma militar por Grupo de Combate (GC), o que demonstra a preocupação constante, na ponta da linha, da utilização dessas militares, pelo alto índice de revistas realizadas em mulheres.

Dito isso, e usando como exemplo as últimas operações de GLO em que o Exército esteve envolvido, foi verificado um aumento da preocupação com a revista e abordagens de mulheres por parte das tropas empregadas, tanto que na última operação de intervenção no Rio de Janeiro, em 2018, as tropas da 11º Bgd Inf L, que atuaram nesta operação, sentiram a necessidade de modificar a composição dos pelotões ali empregados, adicionando uma militar do seguimento feminino, para atuar como parte orgânica da fração, o que levou a incorporar uma militar por pelotão, e o adestramento dela junto com os demais integrantes da tropa na qual estava inserida, pois a peculiaridade dessa operação exige uma capacidade de flexibilidade doutrinária cada vez maior.

A utilização dessas militares nas operações de GLO em áreas urbanas, acaba sendo de vital importância para o desenrolar dessas operações, porém, com o Brasil sendo um país intercontinental, e nós militares tendo a capacidade de operar nas diversas localidades desse território, verificamos a importância de se utilizar as mulheres também nas operações em faixas de fronteiras, que acaba tendo peculiaridades diferentes do que nas localidades urbanas.

2.5 Necessidade das militares em operações de faixa de fronteiras

No Brasil temos mais de 50% da Amazônia Legal, além de mais de 11 mil km de fronteiras com países vizinhos, além de 25

mil km de trechos navegáveis, compreende nove estados brasileiros (PENNA FILHO, 2013). Do exposto, cresce a importância de realizar a segurança de forma mais eficiente, utilizando todos os meios necessários, incluindo a utilização das militares nas operações em região de fronteira.

De acordo com Penna Filho (2013), um dos problemas que o país enfrenta é ter que realizar a integração da região amazônica com o restante do país, devido o seu imenso tamanho. Além disso, o autor ressaltou uma problemática com os países vizinhos com os ilícitos transfronteiriços, que além de drogas incluem o contrabando e descaminho de inúmeros produtos.

Ainda de acordo com Penna Filho (2013), o Brasil não pode se furtar de utilizar todos os meios necessários para realizar a segurança da região fronteira do país, a fim de evitar que se crie forças externas que imponham costumes ou visões diferentes do ordenamento jurídico que temos no nosso território.

Para Santos (2019), a maior participação da mulher em organismos demonstra uma maior maturidade aproximando de países desenvolvidos, além de refletir positivamente internacionalmente. Além disso, ele traz a informação que a média de participação de mulheres nas FA nos demais países é de 10%. O que demonstra que o nosso país ainda está deixando a desejar.

Ainda conforme Santos (2019), o segmento feminino nas operações militares, apresentam um comportamento mais calmo no trato com a população. Além de servirem de termômetro para a atividade do comportamento excessivo por parte dos demais soldados na missão.

2.6 Preparo das militares

O primeiro registro da participação de uma mulher em combate data do ano de 1823, quando Maria Quitéria de Jesus lutou pela manutenção da independência do Brasil. No Exército, a primeira turma de formação



envolvendo mulheres foi aberta, na Escola de Administração do Exército, em 1992, com 49 alunas.

Desde então, deve se observar uma preocupação com a preparação destas militares, de acordo com o Programa Padrão de Instrução Básico (PPB), que regula as instruções ministradas na formação dessas militares, se constata que o tempo disponível para as instruções voltadas para essas operações, não é suficiente para torná-las preparadas para as operações, o que corrobora com o sentimento de despreparo dessas mulheres na pesquisa realizada por essa escola, com o universo de militares mulheres das diversas regiões do Brasil, onde se constatou que 52% delas se sentem pouco preparadas para atuarem nas operações, e ainda 24% delas, dizem não se sentirem preparadas, na mesma pesquisa ainda se constatou que 44% delas, se quer tiveram instrução de revista em sua formação.

Porém sabemos que além de melhorar as instruções voltadas para esse tipo de operação, na formação dessas militares, é de suma importância realizar um adestramento contínuo, pois esse tipo de operação necessita desse treinamento específico.

O treinamento anterior também deve ser realizado por estas militares, para que possam integrar de forma orgânica o grupamento onde serão inseridas, para que esse efetivo consiga trabalhar em uma mesma sintonia, o que é de grande valia para o bom desempenho nesse tipo de operação.

Uma forma das militares terem esse adestramento pós-formação, seria a participação delas no já existente Período de Adestramento Básico em Garantida de Lei e da Ordem (PAB GLO), nas diversas Organizações militares, onde elas participariam junto ao efetivo variável, não só para capacitá-las para atuarem de forma prática mas também para que haja uma integração e uma abordagem mais realista com o que é proposto, quando da atuação nas operações.

3 CONCLUSÃO

O presente ensaio acadêmico demonstrou que a atuação em operações de GLO e em faixa de fronteira deixam claro a necessidade das militares do segmento feminino, pois a participação das mesmas nessas operações, tende a ser favorável para uma abordagem mais calma e equilibrada com a população, e de resguardar a tropa empregada quanto à revista em outras mulheres. Além disso, a presença de mulheres no ambiente operacional, é favorável a se equilibrar o ânimo dos demais soldados que tem propensão a ter um comportamento excessivo.

Porém vislumbra que há uma necessidade de se preparar melhor essas militares, tanto nos bancos escolares, quanto posteriormente com instruções que venham abranger desde o amparo legal, passando por fundamentos, até as técnicas específicas para a realização da busca pessoal, para que elas possam estar preparadas para o cumprimento da missão.

Salientamos ainda que é de suma importância que estas militares tenham instruções de GLO na sua formação, para que o exército possa estar realmente preparado para enfrentar os desafios do século XXI, e assim contribua com o processo de transformação da Força Terrestre, em sua visão de futuro.

Dito isso, também estamos de acordo que este preparo, deve ser integrado com a tropa, para que possam realmente se adestrarem, pois quando se incorpora uma militar nessa fração, vários aspectos são abordados e devem estar muito bem treinado, como por exemplo, a segurança dessa militar, será realizada por ela mesma ou por outro militar? Isso é apenas um entre vários fatores que influenciam o emprego delas nas operações. Por esse motivo deve se ter o adestramento com essa militar incorporada ao pelotão no qual fará parte.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto- Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Brasília, DF: Presidência da República, 1969.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributários aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1941.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal STF - HABEAS CORPUS : HC 81305 GO. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/776037/habeas-corporus-hc-81305-go>> Acesso em: 26 out. 2021

BRYCE, Hannah. Could more women soldiers make the Army stronger?. BBC News, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/uk-41969817>> Acesso em 26 out. 2021.

HOFFMANN, Henrique. Aspectos jurídicos da busca e apreensão. BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLE TTO, Giovanni Celso (Org). Busca e Apreensão. Rio de Janeiro: Mallet, 2017, (p. 21-119)

LIMA. Lima, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único / Renato Brasileiro de Lima – 4. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. (p. 351)

MEIRELLES, 2015 - MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 44.ed. São Paulo: Malheiros, 2015 (p.147)

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado, 13ª edição, Ed. Forense, 2013 (pg. 598)

PACELLI, Eugênio Pacelli de Oliveira, FISCHER; Douglas Fischer. Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência. 2ª edição, Ed. Lumen Juris, 2015 (pgs. 520-521)

PAIM, Rodrigo de Almeida; FRANÇA, Rodrigo Lima; FRANCHI, Tássio. Operações de garantia da lei e da ordem e de faixa de fronteira: breve análise do ordenamento jurídico atual, Revista da Escola Superior de Guerra, v.34 n.72, p. 141-166, 2019.

PENNA FILHO, Pio. Reflexões sobre o Brasil e os desafios Pan-amazônicos, Revista Brasileira de Política Internacional, n 56 (2), p. 94-111, 3013.

PIPE, Caroline Kennedy. Women and the Military. The Journal of Strategic Studies, v. 23, n.4, 2000.

SANTOS, Daniel Vargas dos. A importância e os desafios do aumento do contingente feminino nas fileiras do Exército Brasileiro, A defesa nacional, n. 843, p. 06-19, 2019.

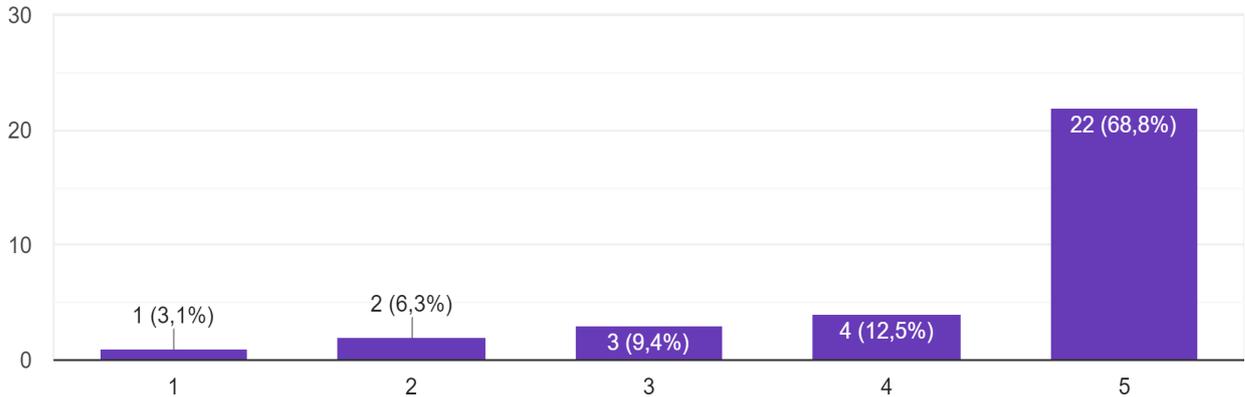
SEGUE NOS APÊNDICES... PÁG 13 DE 18



APÊNDICE A – Pesquisa realizada com o público civil sobre a busca pessoal realizada em mulheres. Disponível em: <<https://docs.google.com/forms/d/11tKIFCgbYu3PZGrJ-sQMAJmWsNFXcnNSDFcbUE4S-LBI/edit?usp=sharing>> Acesso em 26 out. 2021.

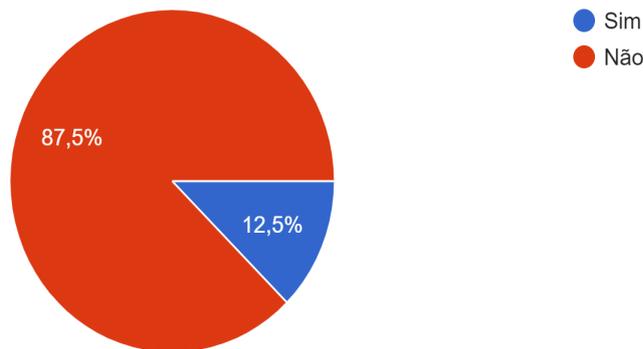
De 1 a 5, como a senhora se sentiria sendo revistada por um militar (masculino). Considerando o 1 - não me constrangeria e o 5 muito constrangida.

32 respostas



A senhora acha que o militar (homem), pode realizar uma revista pessoal em uma mulher?

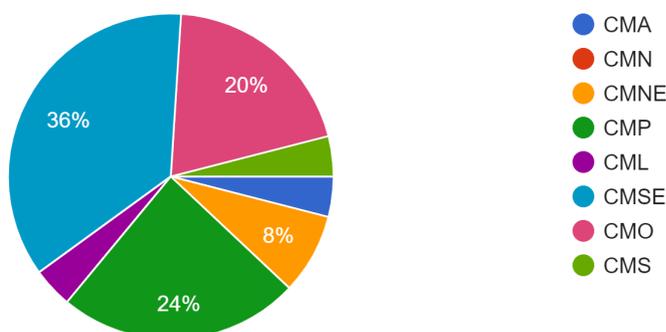
32 respostas



APÊNDICE B – Pesquisa realizada com militares do segmento feminino, sobre sua importância nas operações GLO e em faixa de fronteiras. Disponível em: <<https://docs.google.com/forms/d/11tKIFCgbYu3PZGrJsQMAJmWsNFXcnNSDFcbUE4SLBI/edit?usp=sharing>> Acesso em 26 out. 2021.

Qual o Cmdo Mil A em que a senhora está servindo?

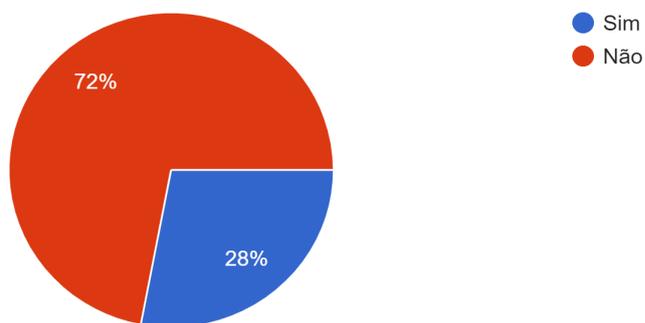
25 respostas





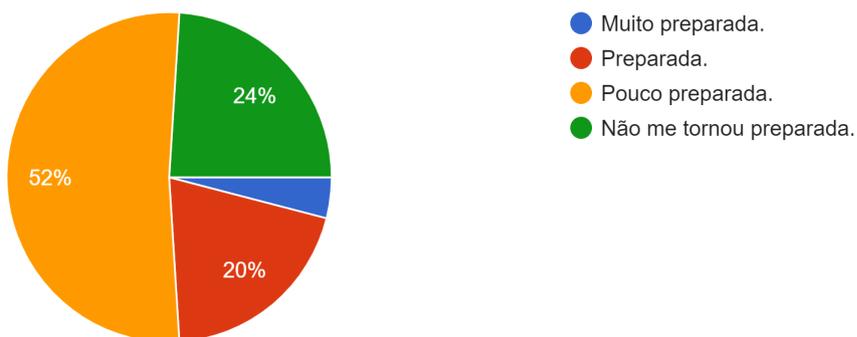
A senhora já participou de alguma operação GLO ou em Faixa de fronteira, sendo empregada na realização de revista pessoal?

25 respostas



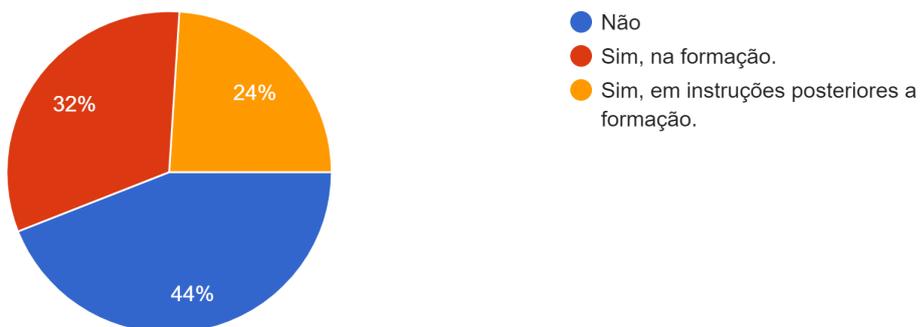
A senhora acredita que as instruções ministradas na sua formação, a deixou preparada para ser empregada em Operações de GLO e em Faixa de fronteira.

25 respostas



A senhora teve instrução de GLO (Revista pessoal), na sua formação ou posterior?

25 respostas

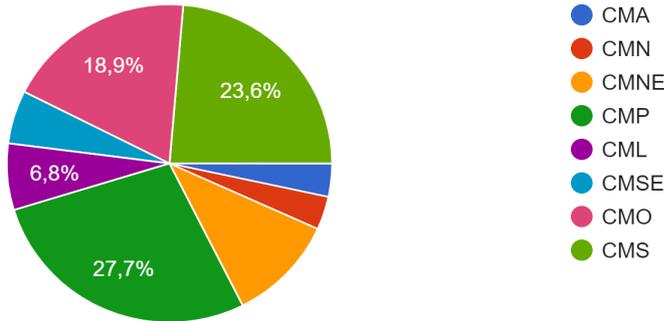




APÊNDICE C – Pesquisa realizada com militares sobre a importância do segmento feminino nas operações de GLO e faixa de fronteira. Disponível em: <<https://docs.google.com/forms/d/11tKIFCgbYu3PZGr-J-sQMAJmWsNFXcnNSDFcbUE4SLBI/edit?usp=sharing>> Acesso em 26 out. 2021.

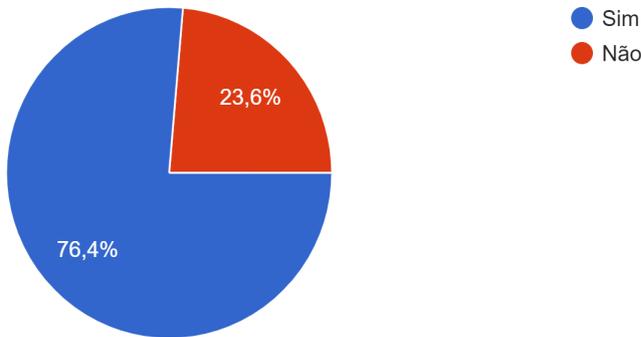
Qual o Cmdo Mil A o senhor está servindo?

148 respostas



Você já participou de alguma operação de GLO ou em faixa de fronteira?

148 respostas



Se sim, qual a quantidade de militares do segmento feminino, necessária para a operação?

136 respostas

